



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 1.866 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“Ementa: Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, no percentual de 6,4773 %, no mês de janeiro do corrente ano, conforme estabelece a Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 119 de 05 de novembro de 2013.

§1º- Esta Lei se aplicará aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, cargos comissionados – símbolos CC2, CC3, CC4, CC5, CC6 e as funções de confiança, membros de comissão de licitação, supervisor de Creches e funções especiais – símbolo FC.

§2º- O disposto no caput do presente não se aplica a servidores municipais do magistério, abrangidos pelo piso nacional da educação.

Art. 2º- O índice utilizado para o reajuste constante do artigo anterior tomou por base ao mesmo índice aplicado ao reajuste do salário mínimo para o mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3º- As despesas decorrentes no reajuste dos vencimentos a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

**José Roberto da Silva
1º Secretário**

Diogo Brittes dos Santos 2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal